

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO DEVANT PROPERTIES FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

CNPJ/ME nº 42.922.127/0001-08

Por este instrumento particular, **BANCO DAYCOVAL S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.232.889/0001-90, habilitada para a administração de fundos de investimento, conforme Ato Declaratório expedido pela CVM sob o nº 17.552, datado de 05 de dezembro de 2019, na qualidade de instituição administradora ("Administrador") do **DEVANT PROPERTIES FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 42.922.127/0001-08 ("Fundo"), vem por meio do presente instrumento:

CONSIDERANDO QUE:

- I. O Artigo 17-A, III da Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada ("Instrução CVM nº 472/08") e o §5º do artigo 31 do regulamento do Fundo ("Regulamento"), estabelecem que o regulamento do fundo pode ser alterado independentemente de assembleia geral quando tal alteração envolver redução da taxa de administração;
- II. O Gestor e o Administrador resolveram reduzir a Taxa de Administração, especificamente a parcela que cabe a Taxa de Gestão, atualmente prevista no Regulamento.

RESOLVE DELIBERAR:

2. A redução da Taxa de Administração, especificamente da parcela que cabe a Taxa de Gestão, conforme previsto no §3º do Artigo 23 do Regulamento, que passará de "*1,05% (um inteiro e cinco centésimos por cento)*" para "*0,92% (noventa e dois centésimos por cento)*". Em virtude desta alteração, o §3º do Artigo 23 do Regulamento do Fundo passará a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º - O **GESTOR** receberá por seus serviços uma taxa de gestão (“Taxa de Gestão” e, em conjunto com a Taxa de Administração Específica, denominadas “Taxa de Administração”) calculada (a) sobre o patrimônio líquido do **FUNDO** no último Dia Útil do mês imediatamente anterior ao mês de seu pagamento; ou (b) caso as cotas do **FUNDO** tenham integrado ou passado a integrar, no período, índices de mercado, cuja metodologia preveja critérios de inclusão que considerem a liquidez das cotas e critérios de ponderação que considerem o volume financeiro das Cotas emitidas pelo **FUNDO**, como por exemplo, o IFIX, sobre o valor de mercado do **FUNDO**, calculado com base na média diária da cotação de fechamento das Cotas de emissão do **FUNDO** no mês anterior ao do pagamento da remuneração (“Base de Cálculo da Taxa de Gestão”) o percentual de 0,92% (noventa e dois centésimos por cento) à razão de 1/12 avos e que deverá ser pago diretamente ao **GESTOR**, a partir do mês subsequente à data de encerramento da oferta das Cotas da primeira emissão do **FUNDO**.”

3. A consolidação do Regulamento do Fundo a fim de prever a alteração supracitada, passará a vigorar a partir de **01 de junho de 2022** na forma do anexo ao presente instrumento.

Estando, assim, deliberado, é o presente instrumento assinado em 1 (uma) via.

São Paulo, 31 de maio de 2022.

BANCO DAYCOVAL S.A.

Administrador

DEVANT ASSET INVESTIMENTOS LTDA.

Gestor